
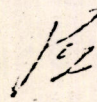
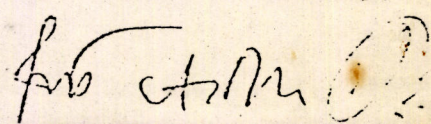


Proposta da Companhia Vale do Rio Doce à Comunidade Indígena Parakatejê, para resarcimento dos danos causados à Reserva Indígena Mãe Maria, em decorrência da passagem da Estrada de Ferro Carajás pelo seu interior

1. Destinar a importância de 3.000.000,000,=- (três mil, digo, bilhões de cruzeiros) à constituição de um fundo de recursos para custear projetos de interesse da Comunidade Indígena;
2. A importância mencionada no item anterior será aplicada em estabelecimento financeiro da rede oficial, a partir do dia 12 do mês fluente, em conta vinculada da CVRD;
3. Os juros mensais decorrentes desta aplicação serão liberados diretamente à Comunidade, pela CVRD;
4. A correção monetária mensal do valor aplicado será agregada ao principal;
5. Os projetos aludidos no item primeiro serão elaborados pela Comunidade com a assessoria de técnicos por ela escolhidos, com a assistência da FUNAI e da CVRD;
6. Os custos de elaboração, implantação e execução dos projetos serão debitados ao fundo mencionado no item primeiro;
7. Elaborados os projetos, estes serão submetidos à aprovação da CVRD que analisará sua viabilidade;
8. Uma vez aprovados os projetos, sua implantação e execução serão objeto de um Convênio entre a CVRD e a Comunidade, com a assistência da FUNAI;
9. A gestão dos recursos destinados aos projetos competirá à Comunidade, com a assistência da FUNAI;
10. Permanece em plena vigência o Convênio nº. 59/82 celebrado entre a CVRD e a FUNAI;
11. A CVRD instruirá seu pessoal sobre a utilização, digo sobre a proibição de utilização da terra indígena, especialmente quanto à caça, pesca, coleta de frutos, extração de madeira, ou qualquer outra atividade que restrinja o usufruto dos índios sobre a reserva;

12. O pessoal da CVRD utilizará uniforme distintivo no interior da Reserva;

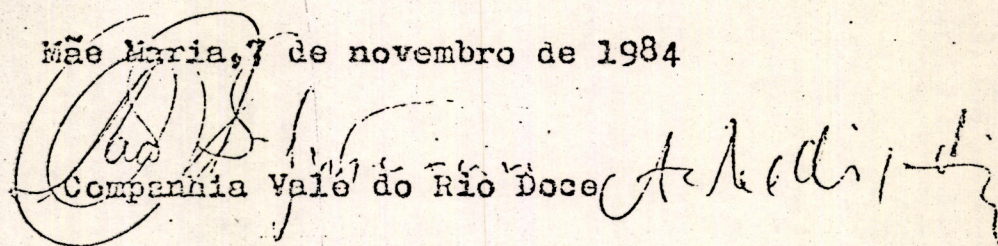
13. A CVRD sinalizará adequadamente a Reserva no trecho em que é atravessada pela ferrovia;

14. A CVRD construirá guaritas nas extremidades do trecho, exercer^{ndo} vigilância sobre toda sua extensão e comunicando à FUNAI qualquer anormalidade, bem como a presença de estranhos

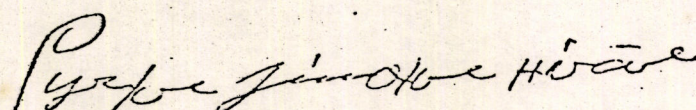
15. A CVRD recuperará as caixas de empréstimo com cobertura vegetal, evitando a formação de lagos patrefatos e não ampliando a área já utilizada;

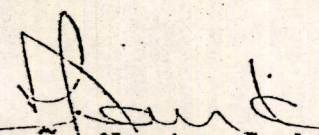
16. O cumprimento do presente compromisso pela CVRD significa total reparação dos danos causados pela ferrovia à Reserva indígena, nada mais podendo ser-lhe exigido, em qualquer tempo, a esse título.

Mãe Maria, 7 de novembro de 1984

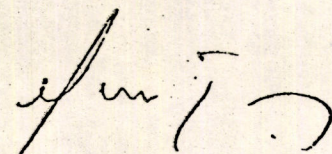

Companhia Vale do Rio Doce

de acordo


Comunidade Indígena Parakatejê


Fundação Nacional do Índio

testemunhas:


Jan. F. ...

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE
INDÍGENA PARAKATEJÊ, E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
E O INDIÓ, E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

1. O Fundo Especial para custear projetos do interesse da comunidade indígena que se refere o item 1. da proposta aprovada em 7 de novembro de 1984 e que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal agência de Marabá, em conta de poupança sob nº 013.683.10496-1 será gerido em conta conjunta.

2. A conta conjunta será em nome da Comunidade indígena Parakatejê e a Companhia Vale do Rio Doce, mantendo o depósito na Caixa Econômica Federal.

3. Os saldos, para atender os projetos previstos no acordo de 7/11/84, somente serão feitos com a assinatura de um representante da Companhia Vale do Rio Doce e dois representantes da Comunidade Indígena Parakatejê, com a prévia anuência da Fundação Nacional do Índio, por escrito.

4. Os juros mensais decorrentes desta aplicação continuarão sendo liberados diretamente para a Comunidade Indígena Parakatejê, diretamente pela Caixa Econômica, em conta independente.

5. Ficam ratificados todos os termos da proposta aprovada em 7/11/84.

Marabá, 9 de julho de 1985

90 Representante Kuchobankumygorauane
Comunidade Indígena Parakatejê

Carla Augusta
Companhia Vale do Rio Doce

de acordo:

Antonio
Fundação Nacional do Índio

testemunhas:

Carlos
Carlos